

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

ELIZETE MARIA BARTAH

ROGERIO DA SILVA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Rogerio da Silva, Elizete Maria Bartah – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-264-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com grande satisfação acadêmica que apresentamos os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho de Direito Civil Contemporâneo II, integrantes da programação científica do XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

Os trabalhos aqui reunidos refletem o compromisso acadêmico com o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil, em especial diante de um cenário caracterizado por aceleradas transformações sociais, tecnológicas e normativas. Os trabalhos analisados contemplam entre outros, discussões acerca da propriedade, da responsabilidade civil, inclusive sob a perspectiva da atuação estatal e, como não poderia deixar de constar, da crescente preocupação com o uso indevido da imagem e de dados sensíveis dos cidadãos, evidenciando a pertinência e a urgência de um debate aprofundado sobre a necessária consolidação de marcos regulatórios capazes de assegurar a tutela efetiva da personalidade.

A qualidade dos pôsteres evidencia o esforço dos pesquisadores em articular rigor teórico, profundidade crítica e aplicabilidade prática, demonstrando às tensões que permeiam o Direito Civil na contemporaneidade, marcado pela complexidade das relações sociais e pela necessidade de constante atualização do ordenamento jurídico.

A todos os autores e autoras, registramos nossos cumprimentos pela relevância das contribuições apresentadas. Cada pôster revela, a seu modo, a importância dos espaços de diálogo promovidos pelo CONPEDI para o fortalecimento da pesquisa acadêmica, para a construção coletiva do saber jurídico e para a consolidação de um Direito Civil comprometido com as transformações e necessidades sociais.

Desejamos uma excelente leitura e reflexão a todos. Profa. Elizete Maria Bartah; Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Prof. Rogerio da Silva.

IMPUTAÇÃO RECÍPROCA DE MULTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CONTRIBUINTE X ESTADO): ANÁLISE DO IPVA COM ÊNFASE NA RIGIDEZ DO SISTEMA ATUAL E POSSIBILIDADES.

Carlos Eduardo Nicoletti Camillo¹
Wilson Saturnino Da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) foi instituído em 1966 pela Lei nº 4.886/65, sendo gerenciado no Estado de São Paulo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento. Sua evolução reflete o crescimento da motorização e urbanização, com fases marcadas por arrecadação fiscal (1960), financiamento de infraestrutura (1970-1980), expansão tributária (1990) e modernização digital (2000). Atualmente, arrecadou R\$ 28,5 bilhões em 2023, com 20% destinados ao Fundeb, 40% ao Estado e 40% aos municípios, sem destinação específica, conforme o princípio da não afetação (art. 167, IV, CF). Contudo, a ausência de reciprocidade nas multas, com o Estado punindo contribuintes por atrasos sem sofrer sanções equivalentes por falhas, gera assimetria, conforme destacado por Di Pietro (2023).

PROBLEMA DE PESQUISA: A rigidez do sistema de IPVA penaliza contribuintes com multas (até 20% após 60 dias), juros acima da Selic, inscrição em Dívida Ativa (aumentando a dívida em até 148,57%) e custos judiciais (mínimo R\$ 2.111,44). Exemplo: um IPVA de R\$ 2.000 pode atingir R\$ 4.971,44 em 90 dias de atraso com execução fiscal. A entrevista com o Desembargadores da Fazenda Pública indica ausência de casos de imputação recíproca, com pedidos limitados a danos morais devido à falta de legislação para multar o fisco. Porque o Estado, que não vincula os recursos do IPVA, não responde com sanções por descumprir obrigações, como manutenção precária de rodovias ou outras obrigações constitucionais como educação e saúde?

OBJETIVO: Analisar a rigidez do sistema de IPVA em São Paulo, evidenciando a falta de reciprocidade nas multas entre contribuinte e Estado, e propor um modelo de imputação recíproca para promover justiça, equidade e confiança nas relações tributárias, considerando a ausência de destinação específica dos recursos.

MÉTODO: Pesquisa qualitativa e quantitativa, com abordagem documental (legislação, jurisprudência, dados da Secretaria da Fazenda/SP) e empírica (entrevista semiestruturada com Desembargadores do TJ/SP). Inclui análise de casos exemplificativos e estudo de conteúdo da entrevista, utilizando método dedutivo para sugerir reformas, com atenção à coleta ética de dados primários.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa revela uma assimetria no IPVA: contribuintes enfrentam multas severas, enquanto o Estado não é sancionado por falhas (ex.: protestos indevidos geram danos morais, não multas). A entrevista confirma raridade de ações ativas por contribuintes e ausência de leis para multar o fisco, sugerindo que a falta de reciprocidade reforça a insegurança jurídica. Propõe-se a imputação de multas ao Estado por não cumprir obrigações (ex.: infraestrutura precária), alinhando-se ao princípio da reciprocidade e adaptando o princípio da não afetação para equidade.

Palavras-chave: Imputação recíproca de multas, reciprocidade, equidade, justiça social, serviços públicos

Referências

MACHADO, Hugo de Brito. Direito Tributário Brasileiro. 41ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. - 13ª ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2024.

PECHI, Wagner. IPVA - À Luz da Constituição e da Lei Paulista. Editora Juruá, 2022.

SILVA, Paulo Roberto Coimbra. IPVA: imposto sobre a propriedade de veículos automotores - 2ª ed. - v.4. Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2019.

Artigos Científicos

CARNEIRO, Luísa Cristina Miranda. IPVA e guerra fiscal: a competência dos Estados-membros e do Distrito Federal para instituição e cobrança do IPVA e os conflitos federativos. 2015. 238 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6681>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CSILLAG, João Carlos. A natureza jurídica da dispensa e da restituição do pagamento de impostos: análise do caso do IPVA - Lei nº 13.296/2008, SP. 2010. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5397>. Acesso em: 01 abr. 2024.

O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE E SUA FUNÇÃO GARANTISTA EM FACE DO PODER DE AUTOTUTELA DO ESTADO. Revista Digital de Direito Administrativo, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 257–272, 2014. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v2i1p257-272. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/84736>. Acesso em: 01 abr. 2024.